TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR -
www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 4432127 - CPRE-DCCE

SEI!TJPR Nº 0015919-31.2015.8.16.6000
SEI!DOC Nº 4432127

Plano de pagamento 2020
Município: GRANDES RIOS
Regime especial de pagamento de precatórios
Conta de repasse: CEF, operação: 040, Agência: 3984, Contas: 774489-5 (Ordem Cronológica) e 774488-7 (Atos do Executivo)

1 . O Município de GRANDES RIOS, enquadrado no Regime Especial de liquidação de precatórios, firmou Plano de Pagamento (Termo de Ajuste ao Doc. SEI . 3221375), conforme art. 101 do ADCT, no qual se comprometeu a saldar sua dívida com precatórios através de retenções mensais de valores dos repasses direta e primariamente (débito automático) do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

2. Conforme expressamente consta no Termo firmado, a partir de janeiro de cada exercício subsequente as retenções mensais devem prosseguir conforme informado por esta Corte em decorrência de recálculo anual, a ser realizado em conformidade com a evolução da dívida.

3. Nesse contexto, o percentual mínimo da RCL a ser repassado mensalmente pelo ente público devedor acima epigrafado, durante o exercício **2020**, é de **3,0262349%**, que corresponde ao valor médio (RCL de junho/2018 a maio/2019) de **R$ 47.484,84 (quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, consoante Informação CPRE-DC 4379208 e planilha anexa 4379242.

4. De tal forma, será efetuado o desconto dos repasses mensais do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, o qual, para fins operacionais, ocorrerá pelo valor médio apurado, R$ 47.484,84 (quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos). Por se tratar de média, eventual diferença decorrente da variação da RCL será considerada no cálculo do percentual mensal a ser depositado nos exercícios seguintes, até o final do Regime Especial.

5. Intime-se o ente público por e-mail oficial, se disponível a informação, e via postal, com aviso de recebimento.

6. Publique-se.

7. Oficie-se ao Banco do Brasil – Setor Público, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias para a continuidade dos bloqueios mensais de valores repassados pelo Fundo de Participação dos Municípios em benefício do Município, considerando o recálculo. O montante retido deve ser transferido às contas de repasse relativas ao município administradas pelo TJPR, sendo 50% (cinquenta por cento) creditado na conta para pagamento de precatórios em ordem cronológica (Banco: 104, Agência: 3984, Operação: 040, Conta: 774489-5), e o restante na conta ´atos do Poder Executivo` para pagamento de acordos diretos com credores (Banco: 104, Agência: 3984, Operação: 040, Conta: 774488-7).

8. Disponibilize-se no site institucional deste Tribunal de Justiça, especificamente na seção destinada à Central de Precatórios.

Curitiba, 19 de setembro de 2019.

Hamilton Rafael Marins Schwartz
Juiz Supervisor da Central de Precatórios

Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Rafael Marins Schwartz**, **Juiz Auxiliar da Presidência**, em 19/09/2019, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **4432127** e o código CRC **E22F7B54**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR -
www.tjpr.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 4379208 - CPRE-DC

SEI!TJPR Nº 0015919-31.2015.8.16.6000
SEI!DOC Nº 4379208

Informação nº 2701/2019/CPRE/DC

Senhora Chefe,

1 – Em resposta à solicitação (4278502), informa-se que foi apurada a parcela a ser depositada mensalmente para quitação dos precatórios do município de **Grandes Rios** até **31/12/2024**, de acordo com o disposto no art. 101 do ADCT com alterações da Emenda Constitucional nº 99/2017.

No caso em tela, apurou-se que **o percentual suficiente** para apuração do repasse, a partir de **janeiro/2020,** é de **3,0262349%** sobre 1/12 avos da Receita Corrente Líquida apurada em maio de 2019, o qual corresponde a **R$ 47.484,84 (quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).**

2 – Por fim, considerando os repasses efetuados pelo município na conta administrada por este Tribunal, o Município encontra-se adimplente até agosto de 2019.

Ressalta-se que no cálculo acima, a correção monetária pelo IPCA-e, referente aos repasses realizados em atraso, foi incorporada à dívida de precatórios.

Seguem planilha de conferência, extrato bancário e tabela de fatores.

3 – Sendo assim, sugere-se o encaminhamento deste protocolado à Divisão de Controle de Contas Especiais para as devidas providências.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **HERMES HOMERO BARBOSA DE SOUZA**, **Economista**, em 05/09/2019, às 12:19, conforme

art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA GIANTURCO**, **Chefe de Divisão**, em 05/09/2019, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **4379208** e o código CRC **3659A9A9**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DEMONSTRATIVO DO COMPROMETIMENTO PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
E PERCENTUAL SUFICIENTE PARA QUITAR OS DÉBITOS ATÉ DEZ/2024
Artigo 101 do ADCT - EC 99 de 14/12/2017

REGIME ESPECIAL - PLANO DE PAGAMENTO - 2020	
ENTE DEVEDOR	**MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**
MODALIDADE DE PAGAMENTO	PARCELA SUFICIENTE

CÁLCULO

DÍVIDA LÍQUIDA	**R$2.849.090,62**

Dívida estimada de precatórios devidos pelo ente devedor, incluindo-se os precatórios requisitados pelo Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT9) e Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), apurada em julho de 2019, já descontados os valores que estão em conta de repasse.

PRAZO PARA QUITAÇÃO	**5 ANOS**

Conforme disposta na EC nº 99/2017, os entes devedores devem quitar seu estoque de precatórios até o final de 2024.

% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**3,0262349%**

Percentual apurado conforme EC nº 94/2016 e 99/2017.

PARCELA MENSAL CALCULADA PERCENTUALMENTE SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APURADA EM MAIO/2019	**R$47.484,84**